



PROCESSO N.º 53.111

PARECERES N.ºs 53.111

Fis. N.º 02

Proc. N.º 53/111

Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 06 /2011

DISPÕE SOBRE REUNIÕES DE AUDIÊNCIA PÚBLICA JUNTO À
POPULAÇÃO DE BAIRROS DA CIDADE DE ASSIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

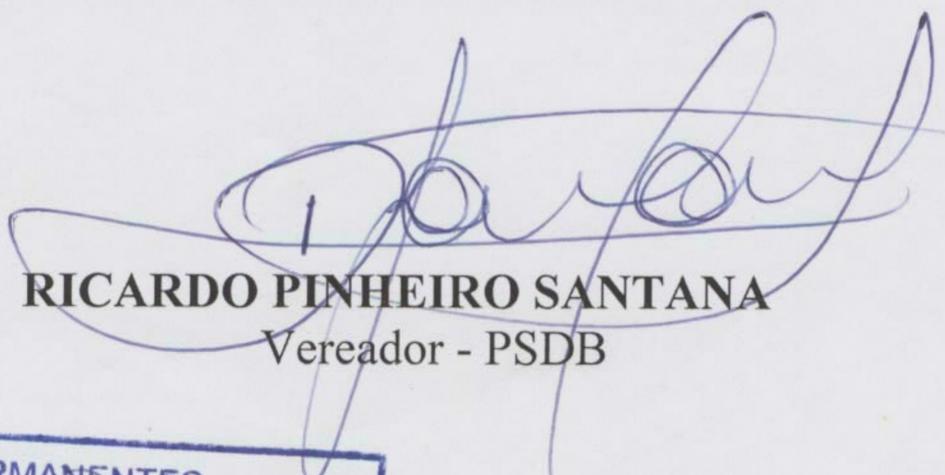
Art. 1.º Autoriza a Câmara Municipal de Assis a realizar reuniões de audiência pública, junto à população de bairros e lideranças comunitárias de nossa cidade, objetivando ouvir reivindicações relacionadas as necessidades das comunidades e apresentação de sugestões à proposta orçamentária.

Parágrafo Único. As reuniões de audiência pública poderão ser realizadas em instituições de ensino ou em local indicado pela comunidade.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

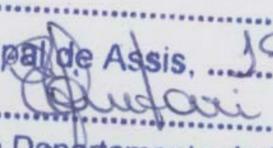
SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE ABRIL DE 2011.


RICARDO PINHEIRO SANTANA

Vereador - PSDB

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Política
Consumidor e Cidadania

Câmara Municipal de Assis, 19/04/2011


Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A importância da audiência pública dessa natureza estreita o diálogo entre o Poder Legislativo e a comunidade assisense e a forma de defendê-la é indo até ela, buscando exercer uma cidadania livre e democrática.

Portanto, esperamos que o projeto cresça de forma positiva, pois a Câmara Municipal na sua essência é constituída de representantes do povo e essa é a sua razão de ser.

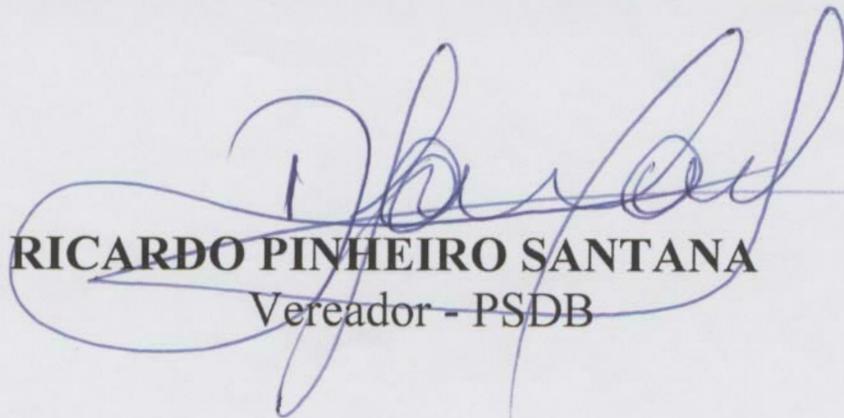
A Lei Orçamentária Anual estima a receita e fixa as despesas, estabelecendo o programa de trabalho do município, para o exercício financeiro.

As metas e prioridades são estabelecidas em consonância com o PPA e com a LDO.

Enfim, consideramos importante a iniciativa no sentido de possibilitar traçar um diagnóstico dos problemas e dificuldades enfrentadas pela população de bairros e comunidades adjacentes para que os Vereadores apresentem sugestões às propostas orçamentárias do Chefe do Poder Executivo.

Tendo em vista a finalidade a que se presta o projeto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria em plenário.

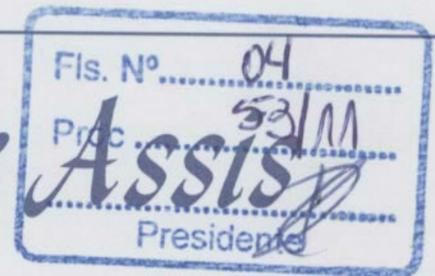
SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE ABRIL DE 2011.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2.011
PARECER Nº 53/2011

**DISPÕE SOBRE REUNIÕES DE
AUDIÊNCIA PÚBLICA JUNTO À
POPULAÇÃO DE BAIROS DA CIDADE
DE ASSIS.**

Referido Projeto de Resolução é de autoria do Vereador RICARDO PINHEIRO SANTANA e tem como objetivo autorizar o Poder Legislativo a realizar reuniões de audiência pública, junto à população de bairros e lideranças comunitárias de nossa cidade, objetivando ouvir reivindicações, sugestões relacionadas as suas necessidades, podendo ser realizadas em instituições de ensino ou em local indicado pela comunidade.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, encontra fundamento jurídico na letra "e" do § 1º do artigo 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, que trata sobre a matéria de organização e funcionamento, cuja competência e autoria, acha-se lastrada justamente no artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Assis, o qual estabelece que compete à Câmara Municipal, editar Resoluções, para regulamentar assuntos de sua economia interna.

Isto posto, estando o referido Projeto de Resolução elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Por fim, ressaltamos, que, para a sua aprovação, será necessário o "quorum de maioria simples", ou seja, metade e mais um dos votos favoráveis.

Este é o nosso parecer.

Assis, 03 de maio de 2.011.

ABIB HADDAD
PROCURADOR JURÍDICO

DANIEL ALEXANDRE BUENO
PROCURADOR JURÍDICO